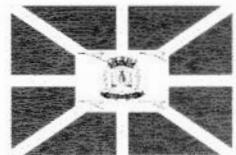




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

Acrescenta o Art. 75-A à Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari, estabelecendo normas para a identificação, sinalização e posicionamento de caçambas estacionárias utilizadas na deposição de entulhos e resíduos de construção civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 75-A à Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari, com a seguinte redação:

Art. 75-A. As caçambas estacionárias utilizadas para a deposição de entulhos e resíduos de construção civil em vias e logradouros públicos do Município de Araguari deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ser identificadas com o nome da empresa proprietária, número de telefone e número de identificação da caçamba, de forma legível e visível;

II – Estar pintadas em cores vivas e mantidas em bom estado de conservação, sem ferrugem, danos estruturais ou qualquer outro defeito que comprometa sua segurança e funcionalidade;

III – Possuir sinalização em todos os lados, garantindo visibilidade para motoristas e pedestres;

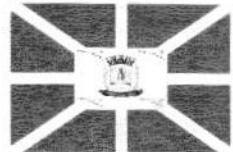
IV – Conter dispositivos de sinalização refletiva nas extremidades superiores, conforme modelo padronizado e fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

V – Ser posicionadas de forma que não obstruam vias públicas, calçadas ou impeçam a circulação de veículos e pedestres, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação municipal.

§ 1º As empresas responsáveis pelas caçambas deverão providenciar a adequação de seus equipamentos às normas deste artigo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Posturas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



§ 2º O descumprimento das exigências deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal, com prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- II – Multa no valor de 100 (cem) UFRA's (Unidades Fiscais de Referência do Município de Araguari), caso a infração persista após o prazo concedido na advertência;
- III – Multa no valor de 500 (quinhentas) UFRA's (Unidades Fiscais de Referência do Município de Araguari), em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses;
- IV – Apreensão da caçamba, caso a irregularidade não seja sanada após aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo restabelecer e aprimorar normas para a correta identificação, sinalização e posicionamento das caçambas estacionárias utilizadas na deposição de entulhos e resíduos de construção civil em vias e logradouros públicos do Município de Araguari. A necessidade dessa regulamentação decorre da revogação da Lei Complementar nº 19/2002, que já estabelecia critérios semelhantes no antigo Código de Posturas, mas que, com a atualização da legislação municipal, deixou de ter vigência, criando uma lacuna normativa que dificulta a fiscalização e compromete a organização urbana e a segurança no trânsito.

A ausência de exigências claras para a utilização de caçambas tem causado transtornos no tráfego urbano, além de representar riscos à segurança de motoristas e pedestres, especialmente em períodos noturnos e de baixa visibilidade. A exigência de identificação da empresa responsável, com nome, telefone e número da caçamba, facilitará o controle e a fiscalização por parte da Administração Pública, permitindo o rastreamento e a responsabilização dos prestadores de serviço em caso de descumprimento das regras estabelecidas. A obrigatoriedade de sinalização em todos os lados e de dispositivos refletivos nas extremidades superiores garantirá maior visibilidade, reduzindo a possibilidade de acidentes e assegurando que as caçambas estejam em conformidade com as normas de trânsito e segurança.

A regulamentação proposta traz benefícios tanto para o poder público quanto para as empresas responsáveis pelo serviço, pois estabelece um padrão de qualidade e segurança que contribui para a redução de acidentes e para a organização do espaço urbano. Além disso, a clareza na legislação evita interpretações equivocadas e permite que a fiscalização seja realizada de maneira mais eficiente.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente